

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 46/2025 de 10 de junho

Sumário: Cria o portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, denominado “Portal Único”, e define as competências da Equipa de Serviço Digital.

A Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, procedeu à criação e à aprovação do Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada dos Serviços Digitais do Estado (Projeto), o qual integra uma Equipa de Serviço Digital, composta por técnicos com capacidade técnica e tecnológica nos domínios de prestação de serviços públicos digitais, dotada de autonomia de ação e de disposição de meios para o alcance dos objetivos do Projeto.

Em linha com o Programa do Governo e com os objetivos ambiciosos em matéria de Governação digital, cujo foco não se restringe ao aumento da qualidade e eficiência das operações internas da Administração Pública, mas também em (i) potenciar e facilitar a reforma administrativa e institucional do Estado, (ii) enriquecer/aprofundar a relação com a economia e a sociedade, (iii) e, ainda, suportar diretamente os objetivos concretos de políticas públicas setoriais, priorizando sempre a prestação de serviços públicos digitais, corporizando, deste modo, o ideal de Estado mais próximo dos cidadãos e das empresas, o Governo de Cabo Verde assumiu, relativamente à prestação de serviços digitais, o firme compromisso de implementar um novo Portal transacional e serviços públicos digitais integrados do Estado.

Nos termos da Resolução *supra* identificada, o novo Portal transacional de serviços públicos digitais integrado do Estado é mais do que uma plataforma de integração dos serviços que existem, ou seja, um sítio meramente agregador. É um Portal tendencialmente único, que evita a multiplicidade de ofertas, a dispersão de meios e o desperdício de tempo e oferece escala, concentração de recursos e maximização dos resultados. É, por conseguinte, uma solução certamente mais eficaz, mais transparente e democrática e também economicamente mais vantajosa a final, que garanta, ao mesmo tempo, uma resposta célere e segura às demandas de serviço público e uma igualdade tendencial, entre cabo-verdianos residentes nas diferentes ilhas do território nacional e residentes na diáspora, considerando a realidade arquipelágica e diaspórica do país.

Neste ensejo, a presente Resolução procede à criação do portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, denominado “Portal Único”, que constitui uma das missões do Projeto, tendo em vista assegurar a centralização da oferta de uma nova geração de serviços públicos, suportada pela Infraestrutura Pública Digital (IPD) de Cabo Verde, que constitui o “veículo” único e primordial para efeitos de (i) identidade digital, tendo em vista assegurar a verificação de identidades digitalmente, agilizando e aumentando o acesso dos cidadãos e das empresas à prestação de serviços públicos digitais; (ii) pagamentos, garantindo a

realização de pagamentos e de recebimentos com segurança, fornecendo uma rede comum que permite que entidades privadas, agências públicas e cidadãos e empresas paguem ou recebam dinheiro de forma imediata; (iii) interoperabilidade, permitindo que organizações dos setores público e privado partilhem informações com segurança, com o consentimento dos cidadãos e das empresas, facilitando a prestação de serviços.

Adicionalmente, considerando que as competências da Equipa de Serviço Digital não se encontram especificadas e desenvolvidas na Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, assegura-se, por via da presente Resolução, a identificação de todas as competências cometidas à Equipa de Serviço Digital, por forma a garantir o sucesso do Projeto.

De entre as várias competências plasmadas na presente Resolução, salientam-se (i) a implementação, coordenação e gestão da infraestrutura pública digital de Cabo Verde, levando a cabo todos os processos de reengenharia de processos necessários, com a devida articulação e dever de suporte e apoio dos vários sectores da Administração Pública; (ii) a gestão do canal digital gov.cv; (iii) a supervisão do canal presencial casa do cidadão na sua vertente de atendimento presencial e *call center* e, através desta, todos os canais de prestação de serviço público em todas as áreas de governo da administração pública; (iv) a promoção e garantia do desenvolvimento de um novo portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, o Portal Único, que centralize a oferta de serviços públicos online e funcione como interface base dos cidadãos e empresas, em linha com as boas práticas internacionais; (v) o desenvolvimento e a institucionalização do Portal Único como ponto único de disponibilização de serviços online ao cidadão (*one-stop-shop*); (vi) o desenvolvimento de todas as diligências necessárias para suportar uma nova geração de serviços centrados nos cidadãos e nas empresas e um novo conceito de prestação de serviço em que o Portal Único é a interface preferencial na relação entre os cidadãos, as empresas e a Administração Pública; (vii) a edificação da infraestrutura pública digital de Cabo Verde e as suas componentes fundamentais: identificação, interoperabilidade, pagamentos e *digital wallet*; (viii) a coordenação da implementação dos serviços de nova geração e a camada de serviços comuns, envolvendo as entidades públicas e privadas que entender pertinentes; (ix) a apresentação e a experimentação dos serviços de nova geração, orientados para o ciclo de vida dos cidadãos e das empresas, ouvindo as áreas de Governo envolvidas, para posterior submissão para decisão do Governo; (x) a promoção da criação de uma cultura de inovação na administração pública, sustentada num quadro legal estimulante e promotor de “*sandboxes*” legais; (xi) a desmaterialização dos arquivos físicos de todas as missões diplomáticas e a garantia de que a respetiva gestão é totalmente desmaterializada; (xii) a definição dos critérios de utilização da plataforma da infraestrutura pública digital de Cabo Verde pelos diferentes canais de atendimento (presencial e online); (xiii) o desenvolvimento e a disponibilização de serviços que fomentem o ambiente de negócios do país, dinamizem o crescimento do PIB nacional e, ainda, aqueles que dizem respeito ao ciclo de vida das empresas na modalidade 100% *online*; (xiv) o desenvolvimento das aplicações

necessárias a garantir a implementação de um *digital identity wallet*; (xv) a integração no portal único de todos os sítios e portais transacionais da administração pública; (xvi) a garantia de que as medidas de transformação digital e de disponibilização de serviços *online* a ser implementadas tenham especial enfoque nas áreas da justiça, registo, notariado, identificação civil e criminal, comércio externo, saúde, segurança social, educação, transportes rodoviários, segurança pública, turismo e poder local; (xvii) a promoção de ações e medidas que se revelarem necessárias, em articulação com as entidades competentes, de modo a assegurar um sistema de pagamento de serviços digitais no quadro de um modelo de compensação financeira que evite prejuízos para os diferentes setores; (xviii) a coordenação dos representantes de cada um dos membros do Governo responsáveis pelas áreas que disponibilizam serviços públicos por via digital, bem como a articulação com os respetivos serviços e entidades relevantes em cada uma das áreas governativas, para efeitos de disponibilização de serviços *online* através do Portal Único; (xix) a garantia das condições necessárias para assegurar a tramitação de procedimentos administrativos e a realização de notificações eletrónicas através do Portal Único, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou de diploma especial; (xx) o desenvolvimento de mecanismos que permitam aos cidadãos e agentes económicos dar o seu consentimento para que a entidade responsável pela prestação de um serviço proceda à consulta ou obtenção de informações suas em posse de qualquer serviço e organismo da Administração Pública, ficando dispensados da apresentação desses documentos; (xxi) a promoção da criação de certidões permanentes *online* ou mecanismos de consulta de dados eletrónicos através do Portal Único, reduzindo-se ao mínimo a necessidade de entrega de documentos instrutórios por parte dos cidadãos; (xxii) o desenvolvimento e a manutenção de uma plataforma digital destinada à definição e gestão do Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais a disponibilizar na infraestrutura pública digital de Cabo Verde.

A presente Resolução procura, assim, contribuir para a aceleração da disponibilização de serviços públicos digitais integrados do Estado, reforçando os princípios de *data ownership*, *consent and privacy*, com os cidadãos e as empresas a emergirem como o centro de todas as ações de transformação, simplificação e reengenharia dos processos de negócio e das aplicações, a desmaterialização dos procedimentos de ponta a ponta, a interoperabilidade entre os sistemas para a troca de informações relevantes no âmbito da eficaz prestação de serviços e a adoção dos princípios de *only once* e de *whole-of-government*, determinando que o Estado não pede o que tem e as várias orgânicas da administração pública funcionam como se fossem uma única entidade na gestão de serviços transversais, porque para os administrados o Estado só tem uma cara.

O desafio que se propõe através da presente Resolução é, pois, o de criar os alicerces que suportarão uma nova geração de serviços, baseada nas necessidades e expectativas dos cidadãos e das empresas e um novo conceito de disponibilização e de prestação de serviços online em que o portal único é a porta de entrada. Mas esta Resolução vai além da fixação de competências e do

endereço de desafios a todas as áreas de Governo e instituições da Administração Pública. Em rigor, pretende-se através da presente Resolução convidar todos aqueles que, de uma forma ou de outra, intervêm na prestação de serviços públicos a ser construtores de um ecossistema virado para o surgimento de uma nova geração de serviços públicos orientados para as necessidades dos cidadãos e das empresas, que passam a ser disponibilizados através da infraestrutura pública digital de Cabo Verde, que contará com uma plataforma de interoperabilidade de suporte a esta infraestrutura.

Tendo em vista conferir a máxima segurança a todas as interações e operações ocorridas no portal único, determina-se que a Equipa de Serviço Digital assegure que todos os acessos à infraestrutura pública digital de Cabo Verde, por parte de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de utilizadores individuais ou terceiros devidamente autorizados, são objeto de registo eletrónico, devendo ser assegurada a identificação inequívoca dos intervenientes, o rastreio das operações realizadas, o não repúdio dos atos praticados e o nível de segurança adequado à sensibilidade e relevância do serviço acedido, com observância dos princípios de interoperabilidade, transparência, proporcionalidade e proteção de dados.

No que concerne aos encargos devidos pela prestação de serviços públicos através da infraestrutura pública digital de Cabo Verde, estabelece-se a possibilidade de serem aplicadas reduções, designadamente quando os serviços são utilizados de forma digital, com vista à promoção da adesão a canais eletrónicos e à melhoria da eficiência administrativa. No caso da prestação de serviços públicos através do Portal Único, estabelece-se a aplicação de uma redução de 10% sobre o custo habitualmente aplicado. Já no caso de estar em causa a prestação de serviços que envolva o pagamento de mais do que uma taxa ou emolumento, é consagrada a aplicação de uma taxa final única, correspondente à soma dos vários encargos, sobre a qual incide a redução de 10%.

Atentos os propósitos subjacentes à presente Resolução, são consagrados mecanismos tendentes a permitir desenvolver e atualizar o cadastro de sítios na internet do Estado, bem como a garantir a interligação entre todos os portais e sítios na internet públicos e o Portal Único. Adicionalmente, por forma a evitar a proliferação de novos portais ou aplicações móveis para prestação de serviços públicos por parte das entidades, serviços e organismos públicos, estabelece-se a necessidade de prévia e expressa autorização do Primeiro-Ministro, podendo esta competência ser delegada no membro do Governo responsável pela área da Modernização do Estado e da Administração Pública.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 8º da Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto criar o portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, denominado “Portal Único”, e definir as competências da Equipa de Serviço Digital.

Artigo 2º

Portal Único

1 - É criado o portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, denominado “Portal Único”, sob o domínio gov.cv.

2 - O Portal Único, que constitui uma das missões do projeto de aceleração da disponibilização de serviços públicos digitais integrados do Estado, assegura a centralização da oferta de uma nova geração de serviços públicos, suportada pelos blocos de construção da Infraestrutura Pública Digital (IPD) de Cabo Verde, como Identificação, Interoperabilidade e Pagamentos.

Artigo 3º

Âmbito

A presente Resolução aplica-se a todos os serviços, organismos e instituições da Administração Pública direta e indireta do Estado.

Artigo 4º

Finalidade

A criação do Portal Único tem como finalidade assegurar a disponibilização integrada de serviços públicos digitais prestados pelo Estado de Cabo Verde, abrangendo, tendencialmente, todas as áreas da atividade administrativa, económica e social com relevância para os cidadãos e empresas, nos termos definidos na presente Resolução e, ainda, na Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, e no Plano de Ação para a Estratégia de Governação Digital.

Artigo 5º

Gestão do Portal Único

1 - A Equipa de Serviço Digital (ESD) , criada pela Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, é a entidade responsável pela criação de uma infraestrutura Pública Digital, que garante a necessária interoperabilidade, segurança e ambiente de reconciliação necessário para a integração dos

serviços na IPD.

2 - A ESD, enquanto entidade responsável pela gestão integrada do Portal Único, é responsável pela curadoria, certificação, obtenção e atualização dos conteúdos dos serviços a prestar online.

3 - A ESD é, ainda, responsável pela necessária articulação com todas as entidades da Administração Pública, respetivos serviços e representantes dos membros do Governo com responsabilidade na prestação de serviços através do Portal Único, no exercício das competências identificadas no artigo seguinte, tendo em vista a implementação e a operacionalização técnica e tecnológica do Portal Único.

Artigo 6º

Competências da Equipa de Serviço Digital

Compete à ESD:

- a) Promover e garantir o desenvolvimento de um novo portal transacional de serviços públicos digitais integrados do Estado de Cabo Verde, o Portal Único, que centralize a oferta de serviços públicos *online* e funcione como interface base dos cidadãos e empresas, em linha com as boas práticas internacionais;
- b) Assegurar o desenvolvimento e a institucionalização do Portal Único como ponto único de disponibilização de serviços *online* ao cidadão, *one-stop-shop*;
- c) Assegurar e desenvolver todas as diligências necessárias a suportar uma nova geração de serviços centrados nos cidadãos e nas empresas e um novo conceito de prestação de serviço em que o Portal Único é a interface preferencial na relação entre os cidadãos, as empresas e a Administração Pública;
- d) Assegurar que a disponibilização de serviços públicos online se faça tendencialmente através do portal único;
- e) Promover a transformação da prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas nos vários canais disponíveis, tendo em consideração os objetivos de transformação digital de Cabo Verde;
- f) Edificar a infraestrutura pública digital de Cabo Verde e as suas componentes fundamentais: identificação, interoperabilidade, pagamentos e cartão digital, que devem ficar sob a responsabilidade de gestão da ESD até a definição do enquadramento institucional adequado;
- g) Coordenar a implementação dos serviços de nova geração e a camada de serviços

- comuns, envolvendo as entidades públicas e privadas que entender pertinentes;
- h) Definir os critérios de certificação para adesão à plataforma da infraestrutura pública digital de Cabo Verde e certificar os serviços e entidades a serem disponibilizados na IPD;
 - i) Propor e experimentar os serviços de nova geração, orientados para o ciclo de vida dos cidadãos e das empresas, ouvindo as áreas de Governo envolvidas, para posterior submissão para decisão do Governo;
 - j) Promover a criação de uma cultura de inovação na Administração Pública, sustentada num quadro legal estimulante e promotor de “*sandboxes*” legais;
 - k) Estabelecer contactos com os serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de modo a assegurar a desmaterialização dos arquivos físicos de todas as missões diplomáticas e garantir que a respetiva gestão é totalmente desmaterializada;
 - l) Coordenar a implementação da camada de interoperabilidade, garantindo os mecanismos da respetiva manutenção;
 - m) Definir o *framework* de interoperabilidade e torná-lo obrigatório para todas as iniciativas de governação eletrónica;
 - n) Definir os critérios de utilização da plataforma da IPD de Cabo Verde pelos canais de atendimento presencial e *online*;
 - o) Propor ao Governo os mecanismos de cobrança, compensação e valorização dos serviços a serem disponibilizados na plataforma da IPD de Cabo Verde;
 - p) Gerir o canal digital gov.cv;
 - q) Supervisionar o canal de atendimento e prestação de serviços da Casa do Cidadão, na sua vertente de atendimento presencial e *call center* e, através desta, todos os canais de prestação de serviço público em todas as áreas governativas;
 - r) Acompanhar e avaliar todos os atos de gestão praticados nos serviços e entidades que integram o âmbito de aplicação da presente Resolução, desde a marcação do atendimento, o modo e o processo de atendimento, os procedimentos, circuitos e suportes utilizados na prestação dos serviços solicitados, a prestação do serviço final e a comunicação com os utentes, adotando, em casos de urgência, as medidas que se impuserem para garantir uma melhor prestação de serviço e propondo soluções para o futuro;
 - s) Promover a desmaterialização dos procedimentos e dos arquivos para garantir a prestação de serviços públicos por via digital, aos cidadãos e às empresas, em todas as

fases, abrangendo toda a Administração Pública e dando especial atenção às missões diplomáticas;

t) Desenvolver e disponibilizar serviços que fomentem o ambiente de negócios do país, dinamizem o crescimento do PIB nacional e, ainda, aqueles que dizem respeito ao ciclo de vida das empresas na modalidade 100% *online*;

u) Garantir o desenvolvimento e a disponibilização de serviços relacionados com o ciclo de vida dos cidadãos na modalidade 100% *online*;

v) Desenvolver as aplicações necessárias a garantir a implementação de um cartão de identidade digital;

w) Promover o desenvolvimento e a disponibilização *online* de serviços dos vários departamentos governamentais, com especial enfoque nas áreas da justiça, registo, notariado, identificação civil e criminal, comércio externo, saúde, segurança social, educação, transportes rodoviários, mar, segurança pública, turismo e poder local;

x) Assegurar a ampliação da disponibilidade de serviços digitais a outras áreas de atividade do Estado para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas da diáspora, em tempo real e sem necessidade de deslocação aos postos físicos das missões diplomáticas;

y) Promover a adoção de medidas de transformação digital, de modo a garantir a disponibilização *online* de serviços públicos digitais relacionados com a dinâmica empresarial com reflexo direto na economia do país e no ciclo de vida dos cidadãos;

z) Promover e proceder à simplificação e reengenharia dos processos de negócios e das aplicações que suportam os serviços públicos disponibilizados, implementando a necessária reforma substancial no sistema de atendimento e de prestação de serviços *online* pelos diferentes departamentos governamentais;

aa) Garantir a integração no portal único de todos os sítios e portais transacionais da Administração Pública;

bb) Disponibilizar um manual de orientações e normas de qualidade aos serviços, entidades e organismos públicos que prestem serviços *online* através do Portal Único;

cc) Garantir que as medidas de transformação digital e de disponibilização de serviços *online* a ser implementadas tenham especial enfoque nas áreas da justiça, registo, notariado, identificação civil e criminal, comércio externo, saúde, segurança social, educação, transportes rodoviários, segurança pública, turismo e poder local;

- dd) Assegurar a prestação de serviços *online* para a satisfação atempada das necessidades dos cidadãos, dando particular ênfase à prestação de serviços que implicam a deslocação a postos físicos situados a longa distância, seja no território nacional, seja no estrangeiro;
- ee) Promover o desenvolvimento de todas as ações destinadas à uniformização de preços entre os serviços prestados *online* e os serviços prestados presencialmente;
- ff) Promover ações e medidas que se revelarem necessárias, em articulação com as entidades competentes, de modo a assegurar um sistema de pagamento de serviços digitais no quadro de um modelo de compensação financeira que evite prejuízos para os diferentes setores;
- gg) Garantir a operacionalização técnica e tecnológica das metas fixadas para o Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada de Serviços Digitais do Estado, aprovado pela Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio;
- hh) Coordenar os representantes de cada um dos membros do Governo responsáveis pelas áreas que disponibilizam serviços públicos por via digital, bem como articular com os respetivos serviços e entidades relevantes em cada uma das áreas governativas, para efeitos de disponibilização de serviços online através do Portal Único;
- ii) Garantir as condições necessárias para assegurar a tramitação de procedimentos administrativos e a realização de notificações eletrónicas através do Portal Único, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou de diploma especial;
- jj) Garantir que, na transferência de informação através do Portal Único, é assegurada a autenticidade da informação e da identidade dos seus emissores por meios adequados;
- kk) Desenvolver mecanismos que permitam aos cidadãos e agentes económicos dar o seu consentimento para que a entidade responsável pela prestação de um serviço proceda à consulta ou obtenção de informações suas em posse de qualquer serviço e organismo da Administração Pública, ficando dispensados da apresentação desses documentos;
- ll) Promover a partilha de dados e ou documentos públicos necessários à gestão de um determinado processo ou prestação de serviços entre organismos da Administração Pública, em respeito pelas regras relativas à proteção de dados pessoais;
- mm) Promover a criação de certidões permanentes online ou mecanismos de consulta de dados eletrónicos através do Portal Único, reduzindo-se ao mínimo a necessidade de entrega de documentos instrutórios por parte dos cidadãos;
- nn) Promover a implementação da Estratégia Nacional de Dados, envolvendo os vários sectores da administração pública e privada;

- oo) Propor ao Governo a adoção de ações e de medidas que considere necessárias, para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades por si desenvolvidas e garantir o exercício das competências que lhe são atribuídas;
- pp) Desenvolver e manter uma plataforma digital destinada à definição e gestão do Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais a disponibilizar na IPD;
- qq) Criar e assegurar o funcionamento eficiente do centro de reconciliação da IPD, garantindo que o mesmo dispõe de funcionalidades específicas para a operação de um sistema de reconciliação digital e automática, com capacidade para registrar e rastrear todas as transações realizadas no âmbito da prestação de serviços públicos digitais e incluindo, além da informação sobre os preços aplicáveis, mecanismos automáticos de rateio das receitas devidas a cada uma das entidades envolvidas na prestação de serviços públicos digitais.

Artigo 7º

Dever de colaboração e livre acesso

1 - As entidades, serviços e organismos públicos devem colaborar com a ESD, para cumprimento da presente Resolução, disponibilizando todas as informações sobre os serviços que prestam nos diferentes canais, presenciais e digitais, incluindo as aplicações móveis, e permitir o acesso ao respetivo sistema de informação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, todos os serviços e entidades públicas e nomeadamente das áreas da justiça, registo, notariado, identificação civil e criminal, comércio externo, saúde, segurança social, educação, finanças públicas, transportes, segurança pública, turismo e poder local e administração interna, devem assegurar que a ESD, bem como os seus colaboradores e consultores têm acesso incondicional às suas instalações e equipamentos, bem como aos ambientes de desenvolvimento dos sistemas de informação, mediante o envio de comunicação com vinte e quatro horas de antecedência, sem prejuízo de poderem realizar visitas não agendadas, sempre que necessário, podendo acompanhar a prestação de serviços no local e intervir, se necessário.

3 - Os serviços e entidades identificadas no número anterior devem criar todas as condições necessárias ao exercício das competências da ESD, permitindo, designadamente, a implementação de processos de experimentação e o contacto direto com os processos e os procedimentos em curso, de todas as formas que se revelem úteis e necessárias.

Artigo 8º

Liderança da Equipa de Serviço Digital e Apoio do NOSi

1 - A ESD exerce a direção estratégica e a supervisão geral da implementação dos serviços públicos digitais, incumbindo-lhe assegurar que a prestação de serviços pela Administração Pública seja realizada, sempre que possível, de forma integrada e exclusiva através da IPD, que age enquanto suporte do Portal Único e restantes canais de atendimento.

2 - Incumbe ao Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSi) garantir que todos os sistemas de informação da Administração Pública integrem interfaces aplicacionais (APIs) que permitam a sua articulação com o Portal Único ou com quaisquer outros sistemas informáticos definidos pela ESD.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o NOSi deve apoiar a ESD no esforço de garantir que a disponibilização de serviços públicos online se faça unicamente, ou pelo menos tendencialmente, através do Portal Único.

4 - Compete ao Conselho de Administração do NOSi assegurar, de forma permanente, as condições técnicas, humanas e logísticas indispensáveis ao bom funcionamento da ESD, nos termos e condições definidos por esta última.

5 - A ESD é a entidade competente para definir e supervisionar os mecanismos de identificação e autenticação digital disponibilizados aos cidadãos residentes no território nacional e na diáspora, cabendo ao NOSi o suporte técnico na implementação das respetivas soluções, bem como a implementação das medidas necessárias à melhoria contínua da experiência do utilizador.

6 - O NOSi, em articulação com as estruturas de tecnologias da informação sectoriais, garante à ESD o acesso às informações e aos ambientes de desenvolvimento de todas as soluções de governo eletrónico (eGov) das estruturas setoriais da Administração Pública, de modo a permitir a conceção, experimentação e validação de propostas de reengenharia de processos em ambientes equivalentes aos sistemas em produção.

Artigo 9º

Identificação e Autenticação Digital

1 - O acesso dos utilizadores aos serviços públicos digitais disponibilizados através do Portal Único rege-se pelos princípios da segurança, integridade, confidencialidade, acessibilidade, interoperabilidade e inovação tecnológica.

2 - A autenticação eletrónica deve ser proporcional ao grau de risco associado ao serviço ou informação em causa, sendo ajustada em função da sensibilidade dos dados ou do impacto

jurídico da operação pretendida.

3 - A autenticação eletrónica dos utilizadores para acesso ao Portal Único ou a Serviços Digitais da Administração Pública é efetuada, sempre que necessária, através de mecanismos que asseguram níveis adequados de fiabilidade, segurança e acessibilidade, nomeadamente:

- a) Nome de utilizador e palavra-chave;
- b) Certificado digital, designadamente o constante do Cartão Nacional de Identificação, do Título de Residência de Estrangeiros ou do Passaporte Eletrónico;
- c) Chave Móvel Digital ou solução tecnicamente equivalente;
- d) Videoconferência;
- e) Outros mecanismos de identificação eletrónica previstos na legislação aplicável ou reconhecidos pelas entidades competentes.

4 - Os meios de autenticação devem assegurar a conformidade com as normas e orientações nacionais e internacionais em matéria de identidade digital e cibersegurança.

5 - A ESD define os requisitos técnicos e funcionais dos meios de autenticação eletrónica e pode determinar a adoção de novos mecanismos, em função da evolução tecnológica e das melhores práticas.

6 - Os níveis de autenticação referidos no número anterior são definidos pela ESD, em articulação com as entidades competentes, de acordo com os princípios da presente Resolução.

7 - Os sistemas de autenticação eletrónica utilizados na IPD devem garantir a interoperabilidade com outros sistemas de identidade digital nacionais, públicos e privados, e, sempre que juridicamente admissível, com sistemas internacionais equivalentes.

8 - Podem ser reconhecidos e aceites meios de autenticação eletrónica emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que cumpram os requisitos de segurança, fiabilidade e conformidade definidos pela ESD.

9 - A interoperabilidade com infraestruturas de identidade digital de outros países pode ser estabelecida através de acordos bilaterais ou multilaterais, ou no âmbito de organizações regionais.

Artigo 10º

Registo de Acessos à Infraestrutura Pública Digital

1 - A ESD deve assegurar que todos os acessos à IPD, por parte de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de utilizadores individuais ou terceiros devidamente autorizados, são objeto de registo eletrónico, devendo ser assegurada a identificação inequívoca dos intervenientes, o rastreio das operações realizadas, o não repúdio dos atos praticados e o nível de segurança adequado à sensibilidade e relevância do serviço acedido.

2 - O registo eletrónico referido no número anterior deve observar os princípios de interoperabilidade, transparência, proporcionalidade e proteção de dados, conforme definidos pela ESD responsável pela governação da IPD.

3 - O acesso ao registo eletrónico por parte dos utilizadores ou de terceiros autorizados, nos termos da lei, depende de autorização prévia da ESD, na qualidade de entidade gestora das IPD.

Artigo 11º

Canais de Acesso à IPD e Centro de Reconciliação Financeira

1 - Cabe à ESD a criação e gestão de um centro de reconciliação, responsável por garantir o acerto financeiro entre os diferentes atores que interagem nas IPD, nomeadamente os produtores e os consumidores de serviços públicos e privados.

2 - O centro de reconciliação identificado no número anterior deve assegurar a rastreabilidade das transações, o não repúdio das operações, a transparência na partilha de receitas e a fiabilidade dos registos financeiros, independentemente do canal de acesso utilizado.

3 - A interação com a IPD pode ocorrer através de múltiplos canais, de forma articulada e coerente, nomeadamente:

- a) Portal Único;
- b) Casa do Cidadão;
- c) Balcões físicos de instituições públicas e privadas;
- d) Plataformas digitais privadas reconhecidas;
- e) Interfaces integradas de organizações internacionais ou regionais, mediante acordos específicos.

Artigo 12º

Serviços

No Portal Único são disponibilizados de forma digital os serviços públicos relacionados com os eventos de vida dos cidadãos, com os eventos de negócios e das empresas, bem como de outras categorias constantes do Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais.

Artigo 13º

Gestão de Pagamentos e Interações na Infraestrutura Pública Digital

1 - A prestação de serviços através da IPD deve respeitar os princípios de eficiência, transparência, inclusão e sustentabilidade financeira.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, estabelece-se que os encargos devidos pela prestação de serviços públicos através da IPD podem beneficiar de reduções, designadamente quando os serviços são utilizados de forma digital, com vista à promoção da adesão a canais eletrónicos e à melhoria da eficiência administrativa.

3 - Os encargos devidos pela prestação de serviços públicos através do Portal Único ficam sujeitos a uma redução de 10%.

4 - No caso da prestação de serviços que envolva o pagamento de mais do que uma taxa ou emolumento, é aplicada uma taxa final única, correspondente à soma dos vários encargos, sobre a qual incide a redução prevista no número anterior.

5 - Os encargos podem ser pagos através de diversos meios, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Plataformas eletrónicas de pagamento;
- b) Rede pública de caixas automáticas, multibanco;
- c) Terminais de pagamento físicos e digitais;
- d) Carteiras digitais ou outros sistemas definidos pela ESD.

6 - A ESD é responsável por definir e atualizar os meios de pagamento aceites, assegurando flexibilidade, segurança e inclusão financeira.

Artigo 14º

Portais e sítios na internet da Administração Pública

1 - Todos os serviços e organismos do Estado devem comunicar à ESD e mantê-la informada de

todos os sítios na internet públicos que tenham sob sua responsabilidade, devendo a ESD desenvolver e atualizar o cadastro dos sítios na internet do Estado.

2 - A ESD é responsável por identificar os sítios na internet do Estado que estejam descontinuados e comunicá-lo aos respectivos serviços e organismos, bem como às entidades responsáveis pelos arquivos digitais do Estado e pela preservação de conteúdos disponíveis na internet nacional.

3 - Os portais e sítios na internet referidos no n.º 1 devem estar acessíveis através de hiperligação no Portal Único e não contemplam serviços transacionáveis.

4 - Todos os portais e sítios na internet do Estado devem ter uma hiperligação visível para o Portal Único.

5 - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a criação de novos portais ou aplicações móveis para prestação de serviços públicos por parte das entidades, serviços e organismos públicos fica dependente de expressa autorização do Primeiro-Ministro, podendo esta competência ser delegada no membro do Governo responsável pela área da Modernização do Estado e da Administração Pública.

6 - As áreas de Governo que sejam responsáveis por projetos em curso ou que venham a ser iniciados e que envolvam a prestação de serviços públicos por parte das entidades, serviços e organismos públicos devem articular-se com a ESD no sentido de assegurar a disponibilização dos referidos serviços *online* através do Portal Único, evitando a criação de portais setoriais ou temáticos.

Artigo 15º

Interoperabilidade

1 - Para a implementação do Portal Único, a ESD deve desenvolver todas as tarefas relativas as integrações aplicacionais necessárias e interoperabilidade entre os sistemas, de modo a assegurar que a prestação dos serviços públicos digitais pelas entidades, serviços e organismos públicos é feita única e exclusivamente através do Portal Único.

2 - Na prestação de serviços através do Portal Único, as entidades, serviços e organismos públicos devem seguir as orientações e normas de qualidade disponibilizadas pela ESD.

Artigo 16º

Autenticidade dos documentos emitidos no Portal

A autenticidade dos documentos emitidos através do Portal Único é verificada, por todas as

entidades públicas e privadas que o pretendam fazer, através da inserção do número do documento e da leitura do código de barras bidimensional (“*QRCode*”), disponibilizados pela plataforma eletrônica, aquando da emissão do documento solicitado, não sendo exigível a apresentação da sua versão física.

Artigo 17º

Aceitação e armazenamento dos documentos solicitados e emitidos

As condições necessárias à aceitação e ao armazenamento, em segurança, dos documentos solicitados e emitidos através do Portal Único, assinados digitalmente, são criadas pela ESD.

Artigo 18º

Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais

1 - A Equipa Digital é responsável pelo desenvolvimento e manutenção de uma plataforma digital destinada à definição e gestão do Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais a disponibilizar na IPD.

2 - O Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A natureza e a descrição do serviço;
- b) A entidade prestadora do serviço;
- c) As eventuais dependências e inter-relações com outros serviços;
- d) Um glossário com a definição clara de cada serviço digital;
- e) Um preço dinâmico, com capacidade para definir diferentes níveis de preços, consoante os perfis de utilizadores, orgânicas e os critérios estabelecidos;
- f) A definição do rateio, sempre que se trate de serviços compostos por outros serviços digitais agregados.
- g) Serviços públicos descontinuados, data e motivo da descontinuidade.

Artigo 19º

Centro de Reconciliação da IPD

1 - A IPD dispõe de funcionalidades específicas para a operação de um sistema de reconciliação digital e automática, com capacidade para registar todas as transações realizadas no âmbito da

prestação de serviços públicos digitais.

2 - O registo das transações deve assegurar a rastreabilidade completa dos serviços, incluindo todas as dimensões necessárias à identificação das entidades envolvidas na prestação do serviço, bem como os acordos aplicáveis ao seu consumo.

3 - O centro de reconciliação tem por base o Catálogo Nacional de Serviços Públicos Digitais e inclui, além da informação sobre os preços aplicáveis, mecanismos automáticos de rateio das receitas entre as entidades prestadoras dos serviços, em conformidade com os acordos previamente estabelecidos e sempre que aplicável.

4 - A ESD é responsável por assegurar o funcionamento eficiente do sistema de reconciliação e a correta distribuição das receitas entre as entidades envolvidas na prestação de serviços públicos digitais.

5 - No prazo de noventa dias após a entrada em vigor da presente Resolução, a ESD apresenta ao Primeiro-Ministro e ao membro do Governo responsável pela área da Modernização do Estado e da Administração Pública uma proposta que contenha as regras de governação do centro de reconciliação da IPD.

6 - A proposta identificada no número anterior é apresentada ao Conselho de Ministros, para efeitos de aprovação.

Artigo 20º

Preçário dos serviços de nova geração

1 - No prazo de noventa dias após a entrada em vigor da presente Resolução, a ESD apresenta ao Primeiro-Ministro e ao membro do Governo responsável pela área da Modernização do Estado e da Administração Pública uma proposta de preçário relativa à nova geração de serviços públicos digitais e integrados do Estado, seguindo os princípios orientadores que lhe forem transmitidos para o efeito.

2 - O preçário relativo à nova geração de serviços públicos digitais e integrados do Estado será objeto de aprovação através de diploma próprio.

Artigo 21º

Divulgação

1 - A ESD deve encetar as diligências necessárias no sentido de sensibilizar as entidades, organismos e serviços públicos competentes, para as alterações introduzidas por força da criação do Portal Único, bem como para a necessidade de assegurar a respetiva colaboração para a

operacionalização técnica e tecnológica do referido portal.

2 - As entidades públicas da Administração Pública central devem identificar na página principal do seu sítio eletrônico e nas suas aplicações móveis a referência e hiperligação ao Portal Único, cumprindo as indicações estabelecidas no manual de normas gráficas e identidade disponibilizado pela ESD.

Artigo 22º

Disposição transitória

As regras sobre o funcionamento, acesso e utilização do Portal Único são estabelecidas por regulamento interno.

Artigo 23º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.